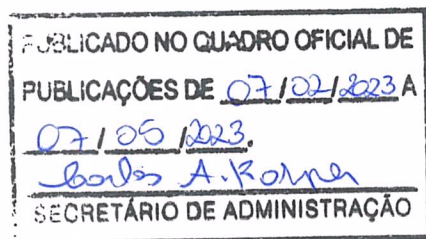




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 5.178/2023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023



**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
AO CPM ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO 10
DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), ao CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO 10 DE SETEMBRO, inscrita no CNPJ sob nº 89.631.071/0001-04, com sede na Rua 10 DE Setembro, 617, Centro, Dois Irmãos.

Parágrafo único. A subvenção a que se refere o *caput* deste artigo se destina à participação nas despesas com a execução de seu projeto cultural de manutenção da Banda Escolar.

Art. 2º Os valores fixados, metas e ações constam do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Prefeita Municipal e será repassado mediante assinatura de Termo de Fomento.

Art. 3º Na aplicação dos recursos públicos recebidos, a beneficiária deverá observar, entre outros requisitos dispostos no Termo a ser firmado entre as partes, o seguinte:

I - a possibilidade de utilização somente no que estiver previsto no Plano apresentado, pois vedado o emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura;

II - a imperiosidade de prestação de contas no prazo estabelecido no Termo;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



§ 1º A beneficiária se responsabiliza, integralmente e isoladamente, por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, acidentários, fundiários e cíveis decorrentes dos contratos que firmar e que envolvam os recursos públicos recebidos em decorrência desta Lei.

§ 2º Ao Município de Dois Irmãos caberá o direito de regresso quando for subsidiariamente, solidariamente ou até isoladamente responsabilizado por qualquer por ação ou omissão da beneficiária na consecução dos fins propostos, bem assim, em caso de dano a membro da Associação ou terceiro, em decorrência da aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 4º Em contrapartida o CPM se compromete em participar de eventos realizados pelo Município.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.080243.0008.2097 Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3.33.50.43.00.00.00 Subvenção Social
Recurso 0759.1059 - F.M.C. Adolesc.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Carlos A. Kasper
CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.